



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – Nº 05273/07

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba. Inspeção de Obras, em cumprimento ao Acórdão AC1-TC-1558/2007. Julgam-se regulares as despesas com recomendação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00397/2012

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório o contido no parecer do MPE de (fls. 267/268), que afirma:

“Compulsando os autos, observa-se que no **Acórdão AC1-TC-1558/2007**, que julgou regulares os procedimentos de dispensa nº 09 e 11/07, concernente ao caso em testilha, e cuja cópia consta das fls. 160, foi determinado que o Órgão Instrutor deste Tribunal verificasse a efetiva execução dos contratos 066 e 069/07.

A propósito, é verdade que cabe ao Tribunal de Contas, além do exame da legalidade formal dos atos do gestor, proceder ao acompanhamento dos resultados de suas ações, haja vista estes serem mantidos com recursos públicos. Assim, esses resultados devem estar sempre ligados ao fim ideal, ou seja, o interesse público.

Nesse contexto, após o **Relatório do Órgão Auditor** de fls. 195/198, restou constatado, acerca da execução do objeto do contrato, que não houve irregularidades nos quantitativos dos dados fornecidos pela CAGEPA. Ainda de acordo com depoimentos colhidos perante moradores locais, tudo indicou no sentido da plena concretização dos serviços. Foi levantado questionamento, apenas, acerca de incoerências nos dados registrados no SIAF, em nome das empresas contratadas.

Em seguida, com a peça instrutória de fls. 206/207, vieram documentos correlatos. Por fim, em seu ulterior pronunciamento, a Auditoria (fls. 256/257) ratificou seu posicionamento sobre a ausência de irregularidades na execução contratual, enfatizando, também, que parte dos pagamentos não foram registrados no SIAF, por terem sido contabilizados na CAGEPA como despesas de custeio.

Continua a douta Procuradora:

Ressalte-se que, naquela oportunidade, **o Corpo Técnico desta Corte** comentou ainda sobre a ausência de procuração destinada ao advogado da parte defendente. Entretanto, tal incongruência restou sanada diante da apresentação do documento de fls. 263.

Nesse contexto, reconhece-se que as inconsistências encontradas na contabilização das despesas, realizada pela CAGEPA, não têm o condão de macular a execução contratual, já considerada regular nesta ocasião. Assim, entende-se por recomendar à atual Administração da vertente Companhia, no sentido de ficar mais atenta aos futuros registros de pagamentos no SIAF, a fim de evitar dúvidas que possam macular os gastos públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05273/07

E conclui a douta Procuradora:

Diante das constatações acima descritas, com a confirmação da conclusão dos serviços contratados, pode-se afirmar que logrou êxito o Gestor quando da apuração das ações implementadas no caso em apreço, opinando, portanto, este Órgão Ministerial por que se considerem regulares as despesas em epígrafe, dirigindo-se a recomendação sobredita Administração da CAGEPA, com subsequente arquivamento dos autos”.

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o relatório do Ministério Público Especial, pelo julgamento **regular das despesas com a recomendação sugerida**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 05273/07**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- ✓ **julgar regular as despesas;**
- ✓ **recomendar à atual administração da CAGEPA**, no sentido de ficar mais atenta aos futuros registros de pagamento no SIAF, a fim de evitar dúvidas que possam macular os gastos públicos
- ✓ **determinar** o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plen. Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 13 de março de 2012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial